


| | |
|--|--|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p> | <p>Conselho Superior Administrativo CONSAD</p> |
| <p>Processo: 23118.000349/2009-76</p> | <p>Parecer: 198/CONSAD</p> |
| <p>Assunto: Criação do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional</p> | |
| <p>Interessado: RIOMAR</p> | |
| <p>Relatora: Nilza Duarte Aleixo de Oliveira</p> | |

I – Relatório:

O presente processo nº. 23118.000349/2009-76 refere-se à Resolução nº. 076/2009/CONSAD, que trata do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional para o Ensino, pesquisa e extensão, em substituição à Resolução nº. 042/2006/CONSAD, contém 7 (sete) folhas enumeradas.

Os seguintes documentos constam no processo:

1. Memo nº 023/SECONS, de 20/02/2009, para abertura de processo;
2. Resolução nº. 076/CONSAD, de 19/02/2009
3. Restituição do processo à SECONS, para providências;
4. Despacho da SECONS para relatora Nilza Duarte Aleixo de Oliveira

II – Análise e Parecer:

A Resolução nº. 076/2009/CONSAD foi criada com o objetivo atender às novas exigências da legislação e determinações do TCU, quanto à contratação de Fundações de Apoio pelas instituições federais de ensino superior. A referida Resolução foi elaborada considerando a Lei nº. 8.958/1994, Decreto nº. 5.205/2004, Portaria Interministerial nº. 475/2008, Relatório de Auditoria nº. 189783/2008-CGU; Acórdão nº. 2731/2008- TCU e Ofício nº. 002/2009/CONCUR, e substitui a Resolução nº. 42/2006 do CONSAD.

O ofício nº. 002/2009/CONCUR, solicita ao Magnífico Reitor a revogação da Resolução nº. 042/2006/CONSAD e a aprovação Ad Referendum da resolução nº. 076/2009/CONSAD, considerando que os projetos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão devem fazer parte, conforme exigências da legislação, da proposta Orçamentária anual.

Conforme item 4 do ofício nº. 002/2009/CONCUR, toda a legislação que trata da contratação de Fundações de Apoio foi minuciosamente estudada pelo Conselho Curador da RIOMAR, Assessoria Jurídica da RIOMAR, procuradoria da UNIR, PROPESQ, e que a referida resolução atende a toda a legislação e também às determinações do TCU.

Após a análise e consulta ao Pró-Reitor de Planejamento que verificou se a resolução atende às determinações da legislação e TCU, nas questões relacionadas à proposta orçamentária, proponho alteração de redação da referida resolução, conforme abaixo:

No art. 1º. – substituir a taxa de 5% que constitui o fundo para 10%, mantendo assim, o mesmo percentual aprovado na resolução anterior.

No Art. 1º - Inclusão do § 3º - Os projetos com as respectivas planilhas orçamentárias deveram ser encaminhados à PROPLAN, até o dia 30 de abril de cada ano, para fins de ingressar na proposta orçamentária do próximo exercício.

No art. 4º, item I, substituir a redação para: **50%** (cinquenta por cento) para a Unidade Acadêmica proponente (Núcleos e Campi), sendo que deste percentual, **25%** (vinte e cinco por cento) será destinado ao departamento proponente do projeto, sem prejuízo das alocações orçamentárias específicas com verbas próprias da UNIÃO.

No art. 4º, item II – alterar a redação para: **15%** (quinze por cento) para a PROGRAD, quando proveniente de execução de projetos de Graduação ou **15%** (quinze por cento) para a PROPesq, quando provenientes da execução de projetos de Pós-graduação e pesquisa ou **15%** (quinze por cento) para a PROCEA quando provenientes da execução de projetos de extensão e cultura, sem prejuízo das alocações orçamentárias específicas com verbas próprias da UNIÃO.

No art. 4º, **Parágrafo Único** – alterar o percentual de participação da UNIR de “50%” para “**35%**”.

No art. 6º, § 2º, item II – substituir e expressão “SEMESTRALMENTE” por “BIMESTRALMENTE”, de forma que os departamentos possam utilizar os recursos em tempo hábil.

Cacoal-RO, 20 de março de 2009


Consª Nilza Duarte Aleixo de Oliveira
Relatora